RESOLUÇÃO Nº. 308, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o novo Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia de Aquicultura e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 16, de 15 de março de 2022, da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia de Aquicultura, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 015, de 21 de fevereiro de 2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente

Anexo da Resolução CEPEC nº 308, de 24 de março de 2022.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE AQUICULTURA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

O Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia de Aquicultura está regulamentado de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, aprovado pela Resolução nº 310 de 14/09/2018 do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias.

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º O Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia de Aquicultura da UFGD é normatizado pela Lei de Estágio, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, pelo Regulamento de Estágio para os Estudantes dos Cursos de Graduação da UFGD e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º Considera-se estágio curricular, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio. Visa ampliar as oportunidades para fixação de processos e técnicas de elaboração e execução de práticas; aperfeiçoar atitudes profissionais e humanísticas, de relacionamento sociocultural e o mecanismo para aplicar, comparar e avaliar os conhecimentos adquiridos no curso. Deve estar relacionado com a educação, currículo escolar e perfil profissional.

Parágrafo único. O estágio é uma atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as atividades acadêmicas constantes no Projeto Pedagógico de Curso do curso.

Art. 3º São objetivos do Estágio Supervisionado:

I - conhecer a realidade profissional na qual se insere o campo de atuação do futuro Engenheiro de Aquicultura;

II - proporcionar a interação entre teoria e prática a partir de situações reais, possibilitando a consolidação da formação do futuro profissional;

III - oportunizar situações para que o estudante possa relacionar a teoria à prática, no atual contexto sócio-político-econômico;

IV - proporcionar momentos para uma reflexão por meio da vivência de sua futura profissão;

V - oportunizar situações para o estudante demonstrar iniciativa, decisão e criatividade;

VI - permitir ao estudante manifestar seu senso crítico, avaliando a realidade no campo e o seu futuro desempenho profissional;

VII - refletir sobre a prática à luz das teorias estudadas, propiciando o referencial teórico/prático necessário para que o futuro Engenheiro de Aquicultura desenvolva uma postura crítica sobre a atividade; e

VIII - permitir a interação do estudante na vivência de experiências sobre o funcionamento dos campos de sua atuação profissional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Da organização administrativa dos estágios participam:

I - Pró- Reitoria de Ensino de Graduação;

II - Comissão de Estágio Supervisionado (COES);

III - Coordenador de Estágio;

IV - Orientador de Estágio; e

V - Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. As competências e atribuições da organização administrativa dos estágios seguem as normas previstas no Regulamento de Estágio para Estudantes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 5º São atribuições da COES:

I - elaborar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia de Aquicultura e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor da FCA;

II - elaborar modelos de fichas de acompanhamento e avaliação de atividades do estágio;

III - propor alterações no Regulamento e nos modelos das fichas de acompanhamento e avaliação de atividades do estágio e submetê-las à aprovação do Conselho Diretor da FCA;

IV - avaliar e decidir sobre matéria encaminhada pela Coordenação do Curso e/ou pelo Conselho da FCA, relacionadas ao estágio;

V - o presidente da COES sugerirá a indicação ou descredenciamento de professores orientadores do estágio quando não atendidas as regulamentações descritas no artigo 16 do capítulo VI e encaminhará os nomes dos referidos professores ao Conselho Diretor da FCA para a decisão;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio;

VII - manter atualizada a documentação referente ao estágio e à organização do mesmo;

VIII - fazer a distribuição dos estagiários aos orientadores do Estágio, desde que com a concordância do orientador por escrito;

IX - verificar por meio de uma carta de intenção o aceite do estagiário pelo supervisor e/ou pelo responsável legal da instituição;

X - certificar-se da existência de bilhete de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários; e

XI - emitir os certificados dos supervisores.

Art. 6º São atribuições do Coordenador de Estágio:

I - orientar e fornecer os formulários a serem preenchidos para a oficialização e desenvolvimento das atividades dos discentes para a realização do estágio supervisionado;

II - propor à reitoria da UFGD (DICONV/PRAD), consultada a COES, Acordos de Cooperação Técnica que facilitem o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado;

III - convocar e coordenar as reuniões da COES; e

IV - convocar os professores orientadores sempre que necessário ou mediante a solicitação do supervisor de estágio.

CAPÍTULO IV

ÁREAS DE ATUAÇÃO E CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º O Estágio Supervisionado, componente obrigatório, do curso de Engenharia de Aquicultura será realizado de acordo com a estrutura curricular vigente apresentada no Projeto Pedagógico de curso.

Art. 8º O estágio deverá pautar-se pela relação de cooperação entre a Universidade e as Instituições.

Art. 9º O período de realização dos estágios supervisionados obrigatórios seguirá a orientação constante no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A empresa ou órgão que acolher o aluno poderá se beneficiar com a participação do estagiário por meio da divulgação e, ou introdução de novas tecnologias geradas na Universidade, ou aprimoramento técnico-científico do estudante mediante atividades de pesquisa, ensino ou extensão. Outro fator que se soma à importância do estágio é a possibilidade do estagiário ser contratado pela empresa ou abrir mercado de trabalho para a profissão.

§ 2º O Estágio Supervisionado poderá ser realizado nas áreas de ensino, pesquisa ou extensão, em instituições públicas ou privadas, ligadas ao campo das Ciências Agrárias, preferencialmente associadas à Aquicultura, tendo em vista dotar o estagiário de melhores condições técnico científicas, dentro de sua futura área de escolha de atuação profissional.

§ 3º O Estágio Supervisionado será coordenado, em âmbito institucional, pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES) vinculada à Faculdade de Ciências Agrárias.

§ 4º O acadêmico será supervisionado em âmbito da empresa por um funcionário de nível superior de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente e em âmbito institucional por um orientador previamente indicado pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES) do curso de Engenharia de Aquicultura.

§ 5º A solicitação do Acordo de Cooperação Técnica com o local onde será realizado o estágio deve ser realizada sempre na primeira quinzena do semestre que antecede o estágio e em comum acordo entre o estagiário e o orientador, e são propostos inicialmente à Divisão de Convênios.

CAPÍTULO V

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10. Os locais de estágio deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir infraestrutura e recursos humanos da área de Ciências Agrárias ou afins, com curso superior que possibilitem a atuação relacionada com a formação profissional do estagiário;

II - apresentar à Universidade, proposta que permita a formulação dos instrumentos legais: Termo de Compromisso (que estabelece as relações entre o Local do Estágio, Estagiário e a Universidade Federal da Grande Dourados); e

III - designar um supervisor e colaborar no acompanhamento e avaliação do estagiário.

Parágrafo único. No caso das atividades de estágio serem desenvolvidas em ensino, pesquisa ou extensão no âmbito da UFGD, o projeto relativo à área em que o aluno desenvolverá suas atividades deve se encontrar em andamento ou já aprovado pelas instâncias superiores.

Art. 11. Para realizar o Estágio o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o curso, ter um orientador cadastrado no curso de Engenharia de Aquicultura.

Art. 12. Supervisão e orientação compreendem a assessoria dada ao aluno no decorrer do estágio, por profissionais da empresa e por docente da UFGD, respectivamente, de forma a propiciar ao estagiário, condições de elaboração do programa e execução do estágio com o máximo de aproveitamento bem como elaboração de um relatório e apresentação de um seminário.

§ 1º A orientação de estágio é considerada atividades de ensino, constando do plano da Faculdade de Ciências Agrárias.

§ 2º No caso das atividades, do estágio, serem desenvolvidas no Campus da UFGD, o docente poderá acumular as funções de orientador e de supervisor.

§ 3º A orientação é função exercida por profissional de capacidade comprovada e a critério da COES.

§ 4º A orientação visa auxiliar o estagiário na solução de prováveis problemas técnico científicos ou comportamentais que possam surgir no decorrer do estágio, objetivando cumprir o Plano de Atividades.

Art. 13. O plano de atividades do estágio é uma atribuição do estagiário, com participação do orientador e do supervisor, assim como as providências relacionadas ao termo de compromisso do estagiário.

Art. 14. A programação do estágio deve ser feita de comum acordo entre o estagiário e o supervisor e/ou orientador, deve obedecer ao presente regulamento e conter os formulários com Plano de Atividades, inclusive com cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário. Será feita uma programação para cada local de estágio, tendo-se o cuidado de prever atividades onde

a carga horária semanal de estágio, que não ultrapasse: 20h e 4 horas diárias ou 30h e 6 horas diárias ou 40h (quando não estão previstas aulas presenciais), desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 15. No caso do estágio vir a ser realizado em dois estabelecimentos diferentes, deverá ter uma carga horária mínima de 100 (cem) horas em cada um dos estabelecimentos e apresentar toda a documentação (avaliações e folha de frequência) de cada um deles.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR E SUPERVISOR

Art. 16. São funções do Orientador (professor da UFGD):

I - orientar o estagiário quanto à redação do relatório das atividades;

II - verificar se as atividades relatadas correspondem com o Plano de atividades do Estágio Supervisionado;

III - corrigir o relatório, respeitando as normas de elaboração aprovadas pela COES emitindo um parecer referente ao mesmo;

IV - orientar o estagiário quanto à apresentação pública do relatório;

V - avaliar a apresentação pública do seminário; e

VI - preencher o diário de classe, liberar as notas para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e posteriormente enviar uma cópia da ata final para a Direção da FCA.

Art. 17. São funções do Supervisor:

I - conferir e supervisionar o plano de atividades a serem desenvolvidas durante o período de Estágio;

II - acompanhar o estagiário orientando-o nas tarefas a serem desenvolvidas;

III - incentivar o espírito crítico e técnico do estagiário sobre as atividades acompanhadas;

IV - verificar a assiduidade do estagiário e o cumprimento da carga horária exigida; e

V - preencher, no final do período do estágio e na presença do estagiário, a ficha de avaliação ressaltando, em cada item para o acadêmico, os pontos que estão bons e aqueles que precisam ser melhorados.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. A avaliação dos estagiários deve garantir a realimentação dos currículos dos cursos, buscando a melhoria da qualidade do ensino que a Universidade oferece.

§ 1º O estagiário será avaliado durante a realização das atividades de estágio pelo Supervisor e ao final do estágio pelo Orientador e por uma banca.

§ 2º A avaliação realizada durante o estágio tem como finalidade garantir o alcance dos objetivos propostos para o estágio. Deverá ter como referência o Plano de Atividades de Estágio desenvolvido.

§ 3º A avaliação final do estágio tem como objetivo verificar o conteúdo adquirido pelo estagiário ao longo do estágio e dos suportes técnico-científicos que sustentam a fundamentação do seu relatório, assim como sua capacidade de observar e identificar problemas, apreciar, opinar, julgar e apresentar soluções para os mesmos.

Art. 19. O Orientador e/ou Supervisor e a banca, responsáveis pela avaliação do estágio, deverão ter em mãos os instrumentos de avaliação elaborados pela COES.

§ 1º A avaliação do estágio do Curso de Engenharia de Aquicultura/UFGD constará de três etapas, sendo a primeira compreendida pela avaliação do Supervisor, a segunda pelo relatório e a terceira pelo seminário. O relatório e o seminário serão avaliados por uma banca formada por três membros, sendo o orientador e mais dois docentes da UFGD, participantes de outras instituições ou discentes de pós-graduação que tenha cursado o primeiro ano, indicado pelo orientador. Eventualmente o supervisor poderá participar da banca substituindo um dos docentes convidados. Cada membro da banca emitirá uma nota de zero a dez e com peso igual a um.

§ 2º O Relatório final redigido pelo estagiário e corrigido pelo Orientador deverá obedecer a requisitos exigidos para elaboração de um trabalho técnico seguindo as normas aprovadas na resolução nº 310 de 14/09/2018 do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias - FCA.

§ 3º O relatório será apresentado em forma de seminário após o término das atividades do Estágio em data, horário e local estabelecidos previamente pela COES:

I - a apresentação do seminário é pública e terá duração mínima de 15 e máxima de 20 minutos para apresentação do acadêmico e 15 minutos de arguição para cada membro da banca;

II - nesta oportunidade, o estagiário deverá abordar as atividades desenvolvidas, críticas e as sugestões para aprimoramento do estágio;

III - para que o aluno esteja apto à apresentação do seminário ele deve entregar, em data e local previstos no calendário da COES, o relatório impresso em triplicata;

IV - após a defesa oral do relatório e avaliação da banca examinadora, o mesmo deve ser corrigido e entregue em forma eletrônica em arquivo eletrônico (pen drive ou CD) para a COES em um prazo máximo de 10 (dez) dias; e

V - o aluno que não cumprir os prazos estabelecidos no calendário da COES sem justificativa plausível e aprovada pela COES, estará automaticamente reprovado no componente curricular.

Art. 20. O encerramento do estágio para o aluno ocorre com a entrega da ata de defesa para a COES e arquivamento dos instrumentos de avaliação e relatório final pelo orientador.

Art. 21. Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver média igual ou superior a seis entre as três avaliações previstas no parágrafo 1º do artigo 19 deste regulamento, sendo observado o previsto no Artigo 148 do capítulo II da Resolução nº 53 de 01 de julho de 2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura da Universidade Federal da Grande Dourados.

§ 1º O aluno tem direito à revisão de suas avaliações de acordo com o descrito no artigo 161 parágrafo único, artigo 162 e no artigo 163, parágrafo único do capítulo II na Seção III da Resolução nº 53 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD de 1º de julho de 2010.

§ 2º No caso de não aprovação, o aluno deve frequentar e cumprir todas as atividades no ano letivo seguinte, conforme mencionado no Título VI, Capítulo III, artigo 61, § 2º do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, aprovado pela Resolução nº 53 de 1º de julho de 2010.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Não atuará no âmbito do curso, por um período de três anos consecutivos, a Instituição ou Empresa que descumprir o disposto nos termos de Compromisso do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 23. Não atuará, por um período de três anos consecutivos, o Orientador que não cumprir o contido nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do Artigo 16 do Capítulo VI deste regulamento.

Art. 24. Não atuará, por um período de três anos consecutivos, o supervisor que não cumprir o contido nos incisos I, II, III, IV e V do Artigo 17 do Capítulo VI deste regulamento.

Art. 25. Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório.

Art. 26. De acordo com a Lei de Estágio no 11.788/08, a parte concedente do estágio deve contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. No caso específico de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 27. As omissões, contradições e eventuais dúvidas relacionadas a este regulamento serão resolvidas pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias, mediante parecer da COES elaborado em um prazo de cinco dias úteis do recebimento do processo pela coordenação.

Art. 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/03/2022

RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 85/2022 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.003703/2022-69)

(Assinado digitalmente em 05/04/2022 15:19)
LINO SANABRIA
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
RTR (11.01)
Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: **85**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **05/04/2022** e o código de verificação: **ed52e735d3**